



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

(Autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE)

Súmula: Dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal do Brincar** no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Mamborê.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Mamborê, a "**Semana Municipal do Brincar**".

Art. 2º. A Semana Municipal do Brincar será celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia **28 de maio**, em consonância com a celebração mundial do Dia Internacional do Brincar.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES

Art. 3º. A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

I – Reconhecer a importância do brincar para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional de crianças e adolescentes.

II – Conscientizar a sociedade e as famílias sobre o brincar como direito fundamental, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

III – Promover a integração e o resgate da cultura de brincadeiras tradicionais e regionais. IV – Incentivar a criação de espaços e o uso de ambientes públicos para o brincar livre e seguro.

Art. 4º. Durante a Semana Municipal do Brincar, o Poder Executivo, por intermédio das Secretarias de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Desenvolvimento Social, poderá promover as seguintes atividades, em regime de colaboração com a sociedade civil e a iniciativa privada:

I – Realização de oficinas, palestras e seminários sobre a importância do brincar para pais, educadores e profissionais de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

- II – Organização de dias de lazer e brincadeiras em parques, praças, escolas e unidades de saúde.
- III – Interdição temporária e segura de ruas ou áreas públicas para a realização de brincadeiras de rua.
- IV – Promoção de atividades lúdicas e gratuitas em espaços culturais do Município.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, ficando as Secretarias competentes autorizadas a planejar e executar as ações previstas, utilizando dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI – CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
– ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Novembro de 2025.

Dr. ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE
Vereador de Mamborê-Pr
2025-2028



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - MAMBORÊ - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

(Autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE)

Súmula: Dispõe sobre a instituição da **Semana Municipal do Brincar** no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Mamborê.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a institucionalização de uma política de valorização da infância. A celebração da Semana do Brincar, alinhada à data internacional, é um compromisso do Município com o desenvolvimento pleno de suas crianças e adolescentes. O brincar é o principal motor de aprendizado e socialização na infância, e reconhecê-lo como um direito prioritário é um ato de responsabilidade social. A Lei incentiva as Secretarias a trabalharem de forma intersetorial para garantir o direito ao brincar e para construir uma comunidade que "cuida de quem precisa".

PLENÁRIO VEREADOR DORNELES ADÃO CAVALI – CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ
– ESTADO DO PARANÁ, em 03 de Novembro de 2025.

Dr. ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE
Vereador de Mamborê-Pr
2025-2028